

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Regulamento de Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo de Taubaté – Gestão 2020/2022

O Conselho Municipal de Turismo de Taubaté, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo art. 4, resolve:

Art. 1º As eleições para composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo será realizada no dia 21 de dezembro.

Art. 2º A eleição será por chapas.

Art. 3º A Mesa Diretora será eleita pelos membros do Conselho Municipal de Turismo em condições de voto (titulares e/ou suplentes) em pleito direto, mediante voto aberto e pessoal.

§ 1º O candidato Conselheiro que estiver inscrito em uma chapa para concorrer a cargo na eleição da Mesa Diretora não poderá participar de outra chapa.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição ou recondução de qualquer um dos membros para o mesmo cargo.

Art. 4º A Mesa Diretora deverá ser composta de: Presidente, 1º Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º Será admitida apenas a modalidades de votação pela forma presencial.

Parágrafo único. O conselheiro titular e/ou condição de titularidade só poderá votar presencialmente mediante apresentação de documento oficial de identidade com foto.

Art. 6º As eleições serão convocadas por meio de Edital Único, disponibilizada na página do Conselho de Turismo de Taubaté no facebook, onde se mencionará, obrigatoriamente:

I - data, local e horário de início e término da votação;

II - prazo para registro de chapas;

III - prazo para impugnação de candidatura;

§ 1º Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Conselho de Turismo de Taubaté, sito a Praça Cel. Vitoriano, 1 - Centro – Taubaté/SP.

Art. 7º A Comissão Eleitoral do Conselho de Turismo de Taubaté será composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 6 (seis) conselheiros, eleitos pelo Plenário e designados por ato do Presidente do Conselho para realização do processo eleitoral, de acordo com a presente Resolução.

§ 1º O ato de designação indicará o Presidente da Comissão, bem como o Primeiro e o Segundo Secretários, sendo os demais, se houver, denominados integrantes.

§ 2º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de voto.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - apreciar, de ofício, os pedidos de registro de chapas, verificando e homologando a documentação exigível;

II - encaminhar à Presidência da Comissão a relação dos registros das chapas e respectivos candidatos deferidos e indeferidos em face da documentação, para fins de abertura de prazo de impugnação;

III - monitorar a confecção e distribuição das listas dos votantes.

IV - receber a apuração da Mesa Eleitoral e proclamar o resultado da eleição;

V - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração;

VI - proclamar o resultado final da eleição;

VII - encaminhar a Presidência do COMTUR/SP, a ata final do processo eleitoral e a cópia da publicação do resultado final.

VIII. analisar os documentos enviados pelas chapas concorrentes à Mesa Diretora, verificando os requisitos de elegibilidade;

Art. 9. O registro da chapa atenderá as seguintes condições:

I - encaminhamento do requerimento de registro da chapa, em duas vias, assinado por um dos seus integrantes que será o seu responsável, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 23 de novembro na SETUC, sito a Praça Cel. Vitoriano, 1 – Centro, das 9:00 as 17:00.

§ 1º O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.

Art. 10. A chapa que não atender ao disposto no inciso I do art.9 desta Resolução terá seu requerimento de registro indeferido.

Art. 11. A chapa que não atender ao disposto no inciso I, bem como ao disposto no parágrafo 1º, todos do art. 9 desta Resolução, será notificada pela Comissão Eleitoral, de imediato, para, no prazo de dois dias úteis, regularizar a situação, substituindo o nome impugnado ou a própria chapa, conforme o caso, cabendo à Comissão Eleitoral nova análise e julgamento.

§ 1º A chapa que não cumprir o prazo para regularizar a situação terá indeferido seu requerimento de registro.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral que mantiver o indeferimento do registro ou a impugnação, cabe recurso a Presidência do Conselho de Turismo, sem efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa ou pelo candidato impugnado.

Art. 12. Qualquer conselheiro poderá impugnar, no prazo de dois dias úteis, o requerimento de registro de candidato, contado da publicação do edital de homologação das chapas, oferecendo prova do alegado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá notificar o responsável pela chapa, no prazo máximo de vinte e quatro horas, por meio eletrônico ou pelo correio, quanto ao inteiro teor da impugnação.

Art. 13. O responsável pela chapa impugnada terá o prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa perante a Comissão Eleitoral, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia.

Art. 14. A Comissão Eleitoral terá prazo de vinte e quatro horas, a contar da apresentação da defesa do candidato impugnado, para informar ao responsável pela chapa sobre a decisão final da impugnação.

Art. 15. Confirmada a impugnação do candidato, o responsável pela chapa terá prazo de dois dias úteis para substituir o nome impugnado.

Parágrafo único. A falta de pronunciamento implica o indeferimento do registro da chapa na sua totalidade.

Art. 16. Será instalada uma Mesa Eleitoral na sede do COMTUR/ Taubaté.

Art. 17. A Mesa Eleitoral, com funções receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um Presidente, um Secretário, um Mesário e dois suplentes, designados pela Comissão Eleitoral dentre os conselheiros pertencentes desta Comissão, até quinze dias antes da eleição.

Parágrafo único: Aos integrantes da Mesa Eleitoral serão instruídos sobre o processo da eleição pela Comissão Eleitoral, que lhes entregará cópia desta Resolução.

Art. 18. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - instalar e presidir os trabalhos de votação e apuração;
- II - decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas no decorrer do pleito;
- III - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução não for de sua alçada;
- IV - rubricar sobrecartas e demais documentos do processo de votação e apuração;

Art. 19. Ao Secretário compete:

- I - disciplinar os trabalhos relativos à votação;
- II - receber o documento de identificação do eleitor;
- III - identificar o eleitor na folha de votação e colher sua assinatura;
- IV - Realizar a contagem da votação nominal
- V - lavrar a ata de votação e da apuração;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 20. Ao Mesário compete:

- I - auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado;
- II - substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 21. A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada Mesa Eleitoral, até um dia útil antes da data do pleito, o seguinte material:

- I - folhas de votação com a relação das chapas aptos ao exercício do voto;
- II - relação nominal dos candidatos registrados em cada chapa, indicando os conselheiros titulares e os suplentes.

Art. 22. O horário de votação terá início às 9 horas do dia 21 de dezembro e término previsto para às 10 horas do mesmo dia.

Art. 23. Na hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazer a entrega, ordenadamente, do documento de identificação à Mesa Eleitoral, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente.

Art. 24. Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será assinada, também, pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo único. A ata deverá registrar data, horários de início e término dos trabalhos, nome dos participantes da Mesa Eleitoral, número de votos para cada chapa, bem como, resumidamente, ocorrências, protestos e impugnações apresentados no decorrer dos trabalhos de votação.

Art. 25. Após lavrada a ata, toda a documentação referente ao pleito será rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral e anexadas ao processo administrativo autuado para esse fim.

Art. 26. Na eleição presencial prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.



Paragrafo único: Havendo empate entre as chapas mais votadas, será considerada vencedora a chapa que detiver o candidato a Presidente mais velho.

Art. 27 A proclamação do resultado final das eleições deverá ser publicada pelo Presidente do Conselho de Turismo de Taubaté no Diário Oficial do Município.

Art. 28 Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município e estará disponível na íntegra na página do Conselho de Turismo de Taubaté no facebook.

Solange
SOLANGE CRISTINA VIRGÍNIO BARBOSA
Presidente do Conselho de Turismo de Taubaté